



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 090/2026

Dispõe sobre regras de segurança, de fiscalização e de ocupação do espaço público durante a realização da Festa da Santa Casa no ano de 2026.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a realização das Festa da Santa Casa 2026, bem imaterial registrado como Patrimônio Cultural do município de Pouso Alto, que ocorrerá no Centro de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira de 10 a 19 de julho de 2026.

Considerando que a Festa da Santa Casa 2026 tem caráter beneficente e visa, além da promoção da cultura e do turismo, arrecadar fundos e dar visibilidade à necessidade de contribuições para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo;

Considerando que é obrigação administrativa regulamentar o uso dos espaços públicos em comum para atividades ou usos específicos e transitórios;

Considerando as orientações para eventos públicos emanadas do Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço, da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de definição das atribuições e obrigações dos servidores e agentes Públicos Municipais que, porventura, serão designados pra o exercício de atividades exclusivas e especiais de organização, fiscalização e orientação dos licitantes, comerciantes, ambulantes, público e serviços públicos envolvidos na efetivação do evento;

Considerando, por fim, o dever e a obrigação da Administração Pública Municipal organizar e preparar as festividades a bem do serviço público e fiscalizar o comércio em geral e a convivência pacífica e socialmente aceitável em eventos festivos, turísticos e culturais com grande fluxo de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais sediados e em funcionamento nas imediações da Rodovia BR 354, especificamente na extensão do Centro de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira e na Avenida Fernando Petronilho estão proibidos de comercializar bebidas em vasilhame de vidro, louça ou cerâmica, bem como o uso de copos, xícaras e outros recipientes de louça ou vidro.

§ 1º A proibição disposta neste artigo se estende aos comerciantes autorizados para o uso do espaço público com montagem de barracas, tendas e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

§ 2º Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo, os produtos artesanais em recipiente de vidro, louça ou cerâmica lacrados e embalados, comercializados no local e em barracas específicas, desde que não consumidos no espaço de eventos e seus arredores.

§ 3º Fica Proibida a entrada no recinto da Festa da Santa Casa com copos contendo bebidas ou qualquer outro líquido.

§ 4º Será permitida a entrada apenas com copos vazios, destinados à utilização durante o evento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não contiverem em seus contratos sociais e nos respectivos alvarás de localização e de funcionamento, até a data deste decreto, a indicação de comercialização de bebidas e de alimentos estarão impedidas de exercerem tais tipos de vendas durante a realização da Festa da Santa Casa no ano de 2026.

Parágrafo único. Se exercida atividade comercial diversa da descrita no Alvará, a pessoa física ou jurídica se submeterá à pena de imediato fechamento do estabelecimento nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Complementar nº 64, de 13/09/1999, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto”.

Art. 3º Os interessados no uso do espaço público para a montagem de barracas, que se limitarão ao tamanho máximo de 3x3m (três por três metros), para licenças especiais de comercialização de bebidas não alcoólicas, alimentos e vestuários durante a realização da Festa da Santa Casa 2026 deverão fazer o seu requerimento à Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no setor de Cadastro e Tributação até 10 de julho de 2026.

§ 1º. O espaço público a ser ocupado por barracas se limitará àquele previsto no projeto arquitetônico, em croqui, definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sendo vedada a instalação na margem oposta ao Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira, nas avenidas Fernando Petronilho e Paulino Vito Nogueira e na frente do Estádio Municipal Carlos Vital de Oliveira.

§ 2º. Não será permitida a montagem de barracas ou qualquer outro tipo de comercialização de produtos, tais como vendedores ambulantes, exposição de artesanatos, carros de lanches e similares e vendedores de produtos diversos que deixe de atender as exigências do *caput* deste artigo e seus parágrafos, sob pena de intervenção policial.

§ 3º. Serão aplicados os preços e as taxas públicas previstas no Código Tributário do Município atualizado pelo Decreto Municipal nº 241, de 30 de dezembro de 2025.

§ 4º. Depois de paga a taxa de uso de espaço público e devidamente comprovado o recolhimento, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Funcionamento.

§ 5º. Decairá do direito de exploração do ponto ocupado o contribuinte que não efetuar o pagamento até 10 de julho de 2026, às 15h e retirar seu alvará no Setor de Cadastro e Tributação até às 16h.

§ 6º. O uso do espaço público será regulamentado por instrumento legal próprio ou por meio de licitação pública obedecidas estritamente as regras da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

§ 7º. Caso o Município opte por licitar a cessão do espaço público, da mesma forma, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Localização e de Funcionamento após recolhidas as respectivas taxas.

§ 8º. A regularidade e a adequação das barracas, tendas e similares é de inteira responsabilidade de seu proprietário, autorizatário ou licitante vencedor e deverá obedecer fielmente ao projeto inicial determinado por esta Prefeitura, bem como às normas e orientações legais e contratuais e será, ainda, atestada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e supervisionada pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 9º. A escolha dos locais para instalação das barracas será definida por ordem de protocolo do requerimento e condicionada à disponibilidade de espaço previamente definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, que deverá considerar o caráter beneficente da Festa da Santa Casa em sua definição.

Art. 4º Em caso de autorização de uso de bem público, regulamentado conforme o artigo 27º, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e de licença especial, os valores a serem cobrados dos interessados na comercialização especial durante as festividades da Festa da Santa Casa 2026, serão definidos em Laudo de Avaliação da Prefeitura e instruído em ato administrativo próprio.

Art. 5º É terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Poderá critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e da Organização da Festa da Santa Casa, ser designados servidores e agentes políticos municipais para atuarem na organização e fiscalização dos eventos que compõem a Festa da Santa Casa 2026.

Art. 7º As apresentações artísticas e o movimento de casas comerciais, barracas, tendas e similares serão permitidas nos limites de horário estabelecidos nos respectivos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 8º As casas comerciais, as barracas, as tendas e similares estão terminantemente proibidas de executarem e propagarem som por meio de aparelhos e equipamentos sonoros ou por apresentações musicais de artistas ou bandas fora do horário estabelecido no artigo anterior, sob pena de intervenção policial e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará um ponto de energia e uma tomada, cabendo ao Autorizado ou Licitante providenciar a instalação, os cabos de energia, e a boquilha para iluminação, não podendo existir nenhum tipo de fiação exposta no local, com emenda em má condição de uso, devendo todas as fiações e circuitos elétricos estarem embutidos, além de devidamente isolados sob pena de punição a ser determinada pelo Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 10 Quanto à utilização de botijões de gás, estes deverão estar numa distância mínima de 01 (um) metro do local onde será instalado o fogão ou chapa.

Parágrafo único. Nas barracas instaladas no espaço público, não deverão ser utilizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

panelas de pressão, de acordo com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 11 Os(as) autorizado(as) ou licitante(s) deverão disponibilizar, obrigatoriamente e sob sua responsabilidade, extintores de incêndio que deverão ser afixados dentro da barraca.

Parágrafo único. Naqueles casos em que houver manuseio de frituras, os extintores deverão ser, obrigatoriamente, de pó químico.

Art. 12 Deverão ser instaladas pelos(as) autorizado(as) ou licitante(s), conforme orientação da Instrução Técnica nº 13 - Iluminação de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao menos, uma luminária de aclaramento (ou de ambiente) em cada barraca, preferencialmente, sendo utilizados no sistema de iluminação de emergência equipamentos que sejam devidamente certificados por órgão competente.

Art. 13 O(A) autorizado(a) ou licitante deverá obedecer aos critérios de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e das posturas municipais e as normas de saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 14 No exercício das atividades inerentes ao fiel cumprimento de eventual contrato, o (a) autorizado (a) ou licitante deverá tratar o público presente, as equipes técnicas e os (as) demais autorizados (as) ou licitante (s) com urbanidade, respeito e cortesia.

Art. 15 A comercialização de quaisquer produtos será de responsabilidade do (a) autorizados (a) ou licitante, bem como a limpeza e segurança da barraca.

Art. 16 Ainda que o autorizado (a) ou licitante, por sua inteira responsabilidade, deixe de usar o(s) espaço (s) autorizado (s) ou licitado, deverá assumir e respeitar todas as obrigações assumidas em contrato até o término de sua vigência.

Art. 17 Nenhuma rua, rodovia ou faixa de pedestre poderá ser obstruída com colocação de mesas, cadeiras, tendas ou qualquer outro tipo de obstáculo que possa colocar em risco a segurança das pessoas e do local.

Art. 18 Fica reservado ao(à) autorizados(a) ou licitante, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos espaços, desde que devidamente autorizado, sob a condição de retirada e de apresentação do respectivo alvará no setor competente.

Art. 19 É terminantemente proibido o comércio ambulante ou em automóvel sem o devido alvará e autorização, sob pena de acionamento de força policial para as devidas providências e penalidades legais.

Art. 20 A fiscalização de instalação das barracas, bem como a adequação às normas de higiene e segurança será realizada por servidores públicos municipais designados com a ajuda dos órgãos sanitários e de defesa social jurisdicionados no Município.

Art. 21 Não será permitida aos (às) autorizados (as) ou licitantes que utilizarem o espaço público a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na parte externa do Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

Art. 22 Fica proibida a comercialização, o porte, a permanência ou a utilização de qualquer bebida em recipientes de vidros, louça ou similares no Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira, nas ruas e avenidas adjacentes e na rodovia BR 354 durante a Festa da Santa Casa 2026.

Art. 23 Fica proibida a execução de som em volume elevado durante o período de 10 a 19 de julho de 2026, em todos os logradouros do Município, por proprietários de qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização.

§ 1º Excetua-se ao previsto no *caput* deste artigo os veículos com som que, porventura, acompanharão o desfile da Abertura da Exposição Agropecuária ou outro evento incluído na programação da Festa da Santa Casa, dentro dos limites legais previstos na Lei Ordinária nº 487, de 16 de março de 2016 que “Estabelece critérios para utilização de som no município de Pouso Alto e dá outras providências.”.

§ 2º Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento ao previsto neste artigo quanto à propagação de som.

Art. 24 A Prefeitura Municipal de Pouso Alto exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar a ordem, a moralidade e a segurança pública.

Art. 25 O Departamento Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal, junto à Polícia Rodoviária Federal, promoverá o controle do trânsito na Rodovia BR 354 e imediações durante a realização da Festa da Santa Casa 2026.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 10 de julho de 2026.

RAULYSSON
MAGELLA MANCILHA
JUNIOR:04389455656

Assinado de forma digital
por RAULYSSON MAGELLA
MANCILHA
JUNIOR:04389455656
Dados: 2026.07.10 15:43:36
-03'00'

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

